

LEI n° 0555/2010 de 03 de setembro de 2010.

**ALTERA A LEI N°. 450/07 QUE INSTITUIU
O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO
SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 92 da Lei Municipal n° 450/2007, de 04 de abril de 2007, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social de Alto Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.92 A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias e fundações corresponderá a 15,24% (quinze vírgula vinte e quatro por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

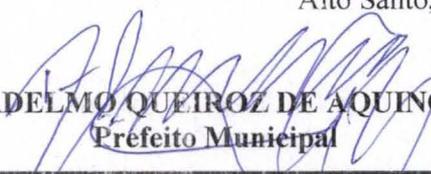
§ 1° As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 92 poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo condicionada a reavaliação atuarial anual

§ 2° As contribuições previdenciárias previstas no caput deste artigo, será somada uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:

Período	CS
2010-2012	5,76%
2013-2016	7,89%
2017-2020	10,81%
2021-2024	14,82%
2025-2028	20,30%
2029-2032	27,82%
2033-2036	38,11%
2037-2043	50,00%

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Santo, 03 de setembro de 2010.


ADELMO QUEIROZ DE AQUINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Santo
Rua Cel. Símplicio Bezerra, 198 - CEP 62.970-000 – Fone: (88) 3429.2080
CNPJ: 07.891.666/0001-26 - Insc. Estadual: 06.920.179-0